

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 82  
22 de março de 2024

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18  
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional  
Apêndice 82**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 30/24

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 158/22 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 158/22 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 3º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 8545.19.90 Outros

Nota Referencial: Somente eletrodos de carbono (ânodo), de dimensões 600 +/- 10 mm, 890 +6 -3 mm, 895 +6 -3 mm, 770 +6 -3 mm, que apresentam 2 perfurações circulares, dos tipos utilizados na produção eletroquímica de alumínio

Limite quantitativo: 10.500 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%



CÓPIA FIEL DEL ORIGINAL



Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 13/V/2024. A presente Diretriz não será aplicável antes de 11/V/2024.

CCI CCM - Montevideú, 14/III/24.



CONFIDENCIAL DEL ORIGINAL

CA

B

NR

H